

PROJETO DE LEI 01-0034/2008 do Vereador Carlos Neder (PT) e da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de maio.

Art. 2º- Os objetivos da Semana são:

I – elevar a consciência sanitária sobre a importância da doação de dentes;

II – estimular os profissionais de saúde a realizarem doações de dentes;

III – suprir as necessidades acadêmicas e de pesquisa, na formação e educação permanente de profissionais de saúde bucal, no que diz a respeito à utilização de dentes doados;

IV – alertar para a necessidade de se denunciar a prática de comercialização ilegal de dentes, contrariando princípios éticos e de biossegurança.

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema para o desenvolvimento das atividades da Semana.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

Requerimento RDS 13-01808/2012, apresentado em 05/12/2012 pela Vereadora Juliana Cardoso (PT), altera a autoria deste projeto.

Publicação original no DOC 27/02/2008, p. 87;

PROJETO DE LEI 01-0034/2008 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de maio.

Art. 2º- Os objetivos da Semana são:

I – elevar a consciência sanitária sobre a importância da doação de dentes;

II – estimular os profissionais de saúde a realizarem doações de dentes;

III – suprir as necessidades acadêmicas e de pesquisa, na formação e educação permanente de profissionais de saúde bucal, no que diz a respeito à utilização de dentes doados;

IV – alertar para a necessidade de se denunciar a prática de comercialização ilegal de dentes, contrariando princípios éticos e de biossegurança.

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema para o desenvolvimento das atividades da Semana.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".